

## DESAFIOS DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA FRENTE À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Nataly dos Santos Varjão<sup>1</sup>  
Misma Lima Mariano<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

A escola é um espaço diverso, heterogêneo e plural quando trata-se do processo de ensino-aprendizagem e inclusão dos alunos. O coordenador pedagógico, juntamente a gestão escolar, enfrenta uma variedade de obstáculos na tentativa de suprir as fragilidades voltadas à educação especial.

Além da falta de recursos pedagógicos e espaços adequados, outros desafios encontrados são: lidar com profissionais despreparados, dificuldade em reestruturação e manuseio dos recursos já existentes na escola, ausência de interesse pela busca por capacitações voltadas para a educação especial e a dificuldade de comunicação/ contato entre coordenação, professores da sala de AEE e de sala regular no que se refere aos estudantes com deficiências, transtornos e/ou altas habilidades.

Entende-se que houve um grande avanço na busca por ações voltadas à educação inclusiva no processo de ensino-aprendizagem, mesmo que em passos lentos em todo o Brasil. Com isso, o interesse por essa pesquisa surgiu mediante a vivência frente à atuação enquanto coordenadora pedagógica na etapa de anos iniciais sentindo a necessidade de ofertar e assegurar uma educação inclusiva efetiva, assertiva e qualitativa para a sua comunidade escolar.

A partir do momento em que a instituição, em 2018, recebeu um espaço para o AEE e uma psicopedagoga na perspectiva de dar um suporte maior/melhor para os alunos e famílias atípicas, no entanto nos questionamos: Como a atuação pedagógica pode auxiliar nos processos de ensino-aprendizagem na educação inclusiva?

Diante deste pressuposto, esse trabalho buscou responder este questionamento e então, analisar a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, LDB 9394/96,

---

<sup>1</sup> Pós-Graduada do Curso de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica da Faculdade de Ensino Superior de Pernambuco - FACESP, [natalyvarjaomat@gmail.com](mailto:natalyvarjaomat@gmail.com);

<sup>2</sup> Professor orientador: Mestre, Faculdade de Ensino Superior de Pernambuco - FACESP, [mismalimamariano@gmail.com](mailto:mismalimamariano@gmail.com).

Declaração de Salamanca, Resolução nº. 4, de 2 de outubro de 2009 e a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, bem como os autores Paulo Freire, Norman K. Denzin e Yvonna S. Lincoln, Isaneide Domingues e José Carlos Libâneo.

O objetivo geral da pesquisa foi “Analisar a atuação da coordenação pedagógica frente aos processos de ensino-aprendizagem na educação especial”.

Deste modo, os objetivos específicos norteadores desta pesquisa, a fim de, obterem-se os resultados necessários para o questionamento inicial foram: Analisar a atuação do coordenador pedagógico atualmente; Identificar a importância de profissionais qualificados para atuar na sala de AEE e regular e terceiro, descrever o acompanhamento das práticas pedagógicas na sala regular em consonância as do AEE.

## **METODOLOGIA**

Essa pesquisa teve cunho qualitativo, sendo subsidiados por pesquisas bibliográficas e artigos relacionados ao assunto abordado. Segundo Denzin e Lincoln (2006), a pesquisa qualitativa envolve uma abordagem interpretativa do mundo, o que significa que seus pesquisadores estudam as coisas em seus cenários naturais, tentando entender os fenômenos em termos dos significados que as pessoas a eles conferem. A escolha dos artigos para estudo deu-se a partir de pesquisa através do google acadêmico, sendo analisadas publicações feitas dentro do período de dez anos (2013-2023) em consonância as análises de documentos como a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, LDB 9394/96, Declaração de Salamanca, Resolução nº. 4, de 2 de outubro de 2009 e a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, bem como os autores bem como os autores Paulo Freire, Norman K. Denzin e Yvonna S. Lincoln, Isaneide Domingues e José Carlos Libâneo.

## **ASPECTOS HISTÓRICOS E LEGAIS PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

A década de 1980 ficou marcada com os seus diversos movimentos educacionais. No ano de 1988, a Constituição Federal em seu Art. 208 “estabelece que o

atendimento educacional especializado ‘aos portadores de deficiências’ deve se dar preferencialmente na rede regular de ensino’”. Garantindo assim, aos alunos da educação especial todo apoio necessário para atender as suas particularidades.

Sobre os profissionais de educação, segundo a Declaração de Salamanca:

Treinamento especializado em educação especial que leve às qualificações profissionais deveria normalmente ser integrado com ou precedido de treinamento e experiência como uma forma regular de educação de professores para que a complementariedade e a mobilidade sejam asseguradas (UNESCO. Declaração de Salamanca sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. 1998, p 11).

Dessa forma, é de extrema relevância que o profissional se aperfeiçoe na área de educação especial e coloque em prática todo aprendizado possibilitando assim que seja desenvolvido um trabalho coerente, contemplando os preceitos e a efetivação da educação inclusiva.

Em 2021, foi sancionada a Lei Federal nº 14.254/2021 que dispõe sobre o acompanhamento integral aos educandos com dislexia, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) e outros transtornos de aprendizagem.

Art. 5º- No âmbito do programa estabelecido no art. 1º desta Lei, os sistemas de ensino devem garantir aos professores da educação básica amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial, e formação continuada para capacitá-los à identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem ou ao TDAH, bem como para o atendimento educacional escolar dos educandos (**LEI Nº 14.254, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**).

Com isso, os profissionais ficam assegurados a receberem formação através da Secretaria de Educação ou de outras instituições de ensino público ou privado que os possibilitem a identificação desses alunos ainda não diagnosticados com algum tipo de transtorno de aprendizagem, possibilitando a esses discentes totais direitos ao

atendimento multiprofissional o que possibilitara-los serem assistidos por essa equipe de apoio e assim desenvolver novas habilidades para a sua formação acadêmica e social.

É notório que a Educação Inclusiva ganhou mais visibilidade nos últimos anos. No entanto, ainda há muito que avançar, principalmente quando se trata da formação docente. Como afirma Silva (2002 p.28), “a prática transforma-se em fonte de investigação, de experimentação e de indicação de conteúdo para a formação”, se faz necessário que os profissionais atuantes e os que ainda irão atuar tenham essa preocupação e olhar minucioso nessa vertente educacional e procurem se capacitar de maneira incessante para que essa temática seja cada dia mais discutida, possibilitando novas conquistas e a eficácia do trabalho realizado em sala de aula.

## **A ATUAÇÃO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO MEDIANTE PROFISSIONAIS DESPREPARADOS**

A coordenação pedagógica está relacionada à atuação fora da sala de aula. É quem auxilia o docente para a melhora das suas práticas educacionais, oferta apoio na construção e efetivação do processo de ensino-aprendizagem. Segundo Freire (1982), o coordenador pedagógico é primeiramente um educador e como tal, deve estar atento ao caráter pedagógico das relações de aprendizagem no interior da escola.

O trabalho do coordenador pedagógico deve ter como centro a integração família – aluno - coordenação pedagógica, tendo como foco o processo de ensino-aprendizagem, social e inclusivo. Além de “planejar, coordenar, gerir, e acompanhar e avaliar todas as atividades pedagógico-didáticas e curriculares da escola e da sala de aula” (Libâneo, 2015), ser coordenador é ter olhar sensível diante as potencialidades e fragilidades encontradas no cotidiano escolar, é estar junto na busca de sanar os desajustes.

Mediante a tantas dificuldades comuns no âmbito educacional, o coordenador pedagógico por diversas vezes se depara com profissionais que não possuem afinidade/habilidade com a área de educação especial, e estão ocupando esta vaga sem ter passado por um processo seletivo ou por uma formação devida ou diferenciada para saber

trabalhar com este público, devido uma indicação política partidária sem terem o senso do prejuízo que venha causar dentro de uma instituição escolar.

Na perspectiva de garantir que a inclusão de fato aconteça, o coordenador pedagógico deve sempre ter como seu aliado o diálogo, o planejamento e o acompanhamento das práticas em sala de aula.

Para Domingues (2014):

A formação na escola ganha sentido por ser nela onde se desenvolve o currículo de formação do aluno; é onde as dificuldades de ensino e de aprendizagem manifestam-se. Na escola são mobilizados saberes, tradições e conhecimentos científicos e pedagógicos, tudo isso permeado pela prática. Ela ainda favorece a troca de experiência, que representa a partilha de saberes, e promove o caminho para a produção de conhecimentos reflexivos e pertinentes à atuação dos professores. Por fim, a escola inclui-se no contexto de formação do docente em virtude das mudanças no campo do conhecimento que tem valorizado a epistemologia da prática, os processos de autoformação, os investimentos educativos nas situações profissionais e a autonomia dos estabelecimentos de ensino (DOMINGUES, 2014, p. 14).

Mediante cita Domingues, compreende-se que o coordenador pedagógico deve proporcionar momentos formativos e oficinas, muitas vezes em parceria com a secretaria de educação e/ou outras instituições de ensino, na tentativa de sanar as dificuldades dos profissionais de educação sejam eles professores de sala regular, auxiliares de ensino e cuidadores ou professores do AEE (Atendimento Educacional Especializado), possibilitando a essas pessoas o sentimento de segurança, o fortalecimento da relação coordenação pedagógica X profissional da educação e, principalmente, o pensar coletivo.

Segundo Domingues (2014), cabe ao coordenador pedagógico observar o ambiente e promover formações aos envolvidos no processo de ensino, visando sanar problema e incentivar a reflexão e criticidade da sociedade escolar. Garantir o momento de formação continuada á sua equipe, não significa desconsiderar o saber, as práticas e experiências dos professores e demais profissionais escolares e sim, unir e aperfeiçoar conhecimentos em prol de uma educação mais inclusiva e assertiva em sua instituição.

## **A ATUAÇÃO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO JUNTO AO PROFISSIONAL DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)**

O atendimento educacional especializado (AEE) ficou conhecido no Brasil a partir da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) de 1996 onde o aluno com deficiência, transtorno ou altas habilidades/superdotação recebe todo o suporte para o desenvolvimento escolar, no contraturno, com profissional especializado em um espaço específico da escola regular.

A resolução nº 4 de 2 de outubro de 2009, estabelece as diretrizes operacionais para o AEE na educação básica:

Art. 2º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 4º Para fins destas Diretrizes, considera-se público-alvo do AEE:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade (BRASIL, 2009).

O AEE consiste em orientação e qualificação de professores do ensino regular e, também, das famílias responsáveis, na elaboração de materiais acessíveis e adaptados, e a utilização de técnicas e procedimentos de maneira que as necessidades dos alunos sejam atendidas e suas potencialidades desenvolvidas, como garante o Art. 59 da LDB 9394/96.

O desafio para uma educação mais inclusiva perpassa inicialmente pela aceitação do próximo e o receio de como lidar com o outro. Desafios esses que não transparecem somente no cotidiano escolar, mas na comunidade como um todo.

Para que, de fato, todo trabalho de educação inclusiva seja desenvolvido, com êxito, não deve estar restrito apenas aos profissionais do AEE e coordenação pedagógica. Pereira, Santana e Santana (2012) definem que cabe aos professores “agir com eficiência nas mais variadas situações, adequar e adaptar suas aulas, avaliar as competências curriculares dos alunos, além de elaborar propostas de intervenção diversificada que atendam às suas necessidades educacionais especiais” (PEREIRA, SANTANA, SANTANA, 2012, p.18).

Nessa perspectiva, cabe ao coordenador pedagógico realizar as intervenções, elaborar projetos voltados à inclusão e garantir que sejam executados de maneira que toda comunidade escolar esteja envolvida.

Para Domingues (2014),

A coordenação pedagógica, cujo papel esta pautado pelo acompanhamento sistemático da prática pedagógica dos professores, possui uma série de atribuições, normalmente descritas no regimento das escolas, entre as quais: responder pelas atividades pedagógicas da escola; acompanhar na sala de aula a atividade do professor; supervisionar a elaboração de projetos; discutir o projeto político-pedagógico; prestar assistência ao professor; coordenar reuniões pedagógicas; organizar as turmas de alunos e acompanhar os processos de avaliação; cuidar da avaliação do corpo docente e do plano pedagógico; atender a pais e alunos em suas dificuldades; e propor e coordenar ações de formação continua do docente na escola (DOMINGUES, 2014, p. 16).

Dessa forma, o coordenador pedagógico deverá responder de forma ética por todas as atividades pedagógicas voltadas para a inclusão realizadas pela instituição; acompanhar e orientar os professores em suas atividades, nos quesitos de adaptação/adequação, quebra de preconceitos e acompanhar o processo avaliativo ressaltando, para toda a comunidade escolar, a importância de atender as necessidades e valorizar as potencialidades dos alunos com deficiência, transtornos e altas habilidades/superdotação.

Por fim, a coordenação pedagógica pode estar adotando como estratégia de trabalho o diálogo/planejamento semanal ou quinzenal junto aos professores de sala regular e AEE, possibilitando assim a partilha de atividades realizadas que estejam em consonância com o plano de ensino e, também, firmar parcerias com outros profissionais de AEE da própria ou outras instituições sejam elas públicas ou particulares a fim de ofertar capacitações e/ou oficinas para auxiliares de ensino e professores.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante todo estudo realizado, percebe-se que os coordenadores pedagógicos apresentam dificuldades e muitas vezes estão sobrecarregados, mas, não devem deixar de executar o seu importantíssimo trabalho em uma instituição de ensino, principalmente quando se trata da educação inclusiva.

O coordenador pedagógico como líder e responsável pelo bom desempenho da escola, é de extrema importância que este profissional esteja preparado para os desafios do cotidiano escolar que vão além do processo de ensino-aprendizagem, também, venha cobrar do estado e município o investimento na valorização e aquisição de conhecimentos para que os profissionais de educação realizem um trabalho de qualidade, esteja atento às dificuldades a serem sanadas e seja sábio para fazer suas intervenções e colocações de forma ética e assertiva.

É necessário que o coordenador pedagógico realize um trabalho junto aos profissionais da AEE e a escola como um todo para que a educação inclusiva seja, de fato, praticada e valorizada, através ações individuais, coletivas e governamentais.

Por fim, torna-se extrema importância que a comunidade escolar passe a discutir mais sobre aquilo que diz respeito à educação inclusiva e é assegurado pelas leis, projetos e decretos, podendo assim atualizar os documentos que regem a educação do seu município e escola, como por exemplo o Projeto Político Pedagógico, que garanta a esses alunos um espaço adequado e profissionais atuantes mais capacitados, podendo assim vangloriar ou buscar caminhos alternativos para a superação dos obstáculos da educação inclusiva.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021. Diário Oficial da União, publicado em: 01/12/2021, Edição: 225, Seção: 1, 2021. Disponível: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14254.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14254.htm) . Acesso em: 12 dez. 2023.

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 12 dez. 2023.

DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. In: DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. (Orgs.). *O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens*. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006. p. 15-41.

DOMINGUES. Isaneide. **O coordenador pedagógico e a formação contínua do docente na escola**. -1.Ed. -São Paulo: Cortez, 2014.

FREIRE, Paulo. **Educação: Sonho possível**. In: BRANDÃO, Carlos R. (Org.). *O educador: vida e morte*. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e Gestão da Escola: Teoria e Prática**/José Carlos Libâneo. - 6. ed. rev. e ampl. - São Paulo: Heccus Editora, 2015.

PEREIRA, Aline Grazielle Santos Soares; SANTANA, Crislayne Lima; SANTANA, Cristiano Lima. **A educação especial no Brasil: Acontecimentos históricos**. In: Simpósio educação e

comunicação, 3º, 2012, Aracaju. Anais Eletrônicos. Aracaju: Universidade Tiadentes-UNIT, 17 a 19 de setembro. Pág. 10- 21. Disponível em: < <http://geces.com.br/simposio/anais/anais-2012/Anais-010-021.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2023.

**Resolução nº. 4, de 2 de outubro de 2009.** Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação especial, Brasília: MEC, 2009.

SILVA, J. B. da. **As representações sociais dos professores em classes multisseriadas sobre a formação continuada.** Recife: UFPE, Dissertação de mestrado em Educação, 2002.

UNESCO. Declaração de Salamanca sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. 1998. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2023.